



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Município de Não-Me-Toque
Edital de Pregão Presencial nº 20/2023
Tipo de julgamento: **menor preço por item (hora)**

*Edital de pregão presencial – registro de preços –
para prestação de serviços de mão de obra mecânica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas**, do dia **20 do mês de Abril do ano de 2023**, no auditório do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Alto Jacuí, 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30.593 de 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 091/2021, de 10 de março de 2021 (pregão), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviárias pertencentes à Frota do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. As quantidades máximas constantes do ANEXO I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

2.2 Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos

envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme previsto no item 03.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado;

c) preço unitário por item (hora), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) A seguir segue a tabela com os valores estimados a serem pagos pela Administração Municipal por item (hora):

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Valor estimado da hora
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA <u>VEÍCULOS LEVES</u>	R\$ 95,00 por hora
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA <u>CAMINHÕES</u>	R\$ 115,00 por hora

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA <u>VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	R\$ 115,00 por hora
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA <u>MAQUINAS PESADAS</u>	R\$ 133,33 por hora
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA <u>MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	R\$ 130,00 por hora
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEICULOS <u>LEVES</u>	R\$ 105,00 por hora
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA <u>CAMINHÕES</u>	R\$ 90,00 por hora
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA <u>VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	R\$ 90,00 por hora
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA <u>MAQUINAS PESADAS</u>	R\$ 90,00 por hora
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA <u>MAQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	R\$ 100,00 por hora
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA <u>MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO GASOLINA PARA TODA A FROTA</u>	R\$ 118,00 por hora
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA <u>MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO DIESEL PARA TODA A FROTA</u>	R\$ 90,00 por hora
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA <u>CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA TODA A FROTA</u>	R\$114,33 por hora
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA <u>SOLDA PARA TODA A FROTA</u>	R\$ 125,00 por hora
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA <u>MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA TODA A FROTA</u>	R\$ 180,00 por hora

Importantíssimo: Deverá constar, ainda, na proposta o nome do responsável pela assinatura da ata de registro de preços. Caso não conste poderá o pregoeiro solicitar no ato, para constar na ata do pregão.

Importantíssimo: Deverá constar, ainda, na proposta o nome do responsável pela assinatura da ata de registro de preços. Caso não conste poderá o pregoeiro solicitar no ato, para constar na ata do pregão.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo menor preço por item (hora).

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

- 6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.4 e 6.5.
- 6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.
- 6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
- 6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item (hora)** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item (hora)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.16.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O Pregoeiro e equipe de apoio poderá verificar durante a sessão da presente licitação, se a declaração citada na letra "c" do item 7.1, está de acordo com:



a) Cadastro Nacional de empresas punidas (CNEP), através de consulta no link:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS, através de consulta no link:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Para os serviços de 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 do item 4 do Termo de Referência (anexo I), a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal de que possui compatibilidade de no mínimo 75% do equipamento de escaneamento eletrônico.



b) Para o item 15 (manutenção de ar condicionado) do Termo de Referência Anexo I, a empresa deverá apresentar declaração assinado pelo representante legal de que possui disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional com formação e habilitação para realização dos serviços. Juntamente com a declaração deverá ser anexado a cópia autenticada do certificado ou documento equivalente de Curso Concluído profissional para atuar na área de manutenção de ar condicionado de veículos.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que forem declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação, ficando as demais licitantes desde logo inti-



madras para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso, tempestivo, será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira; ou,

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.6. A ata de registro de preços será formalizada e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

9.7. A licitante convocada para assinar a ata que deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

9.8. Colhidas as assinaturas, a Ata será imediatamente publicada e, se for o caso, promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10. DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1 O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

11 – DAS CONTRATAÇÕES:

11.1 Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3 Quanto à necessidade da contratação, a Administração convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



12. DO PAGAMENTO:

12.1 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

12.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

14.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas orçamentárias desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelo Secretário Municipal de cada secretaria onde serão efetuados os serviços.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



15.2 – A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- | | |
|---|---|
| a) ANEXO I – Termo de Referência; | e) ANEXO V – Modelo de Declaração não emprega menor; |
| b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços; | g) ANEXO VI – Modelo de Declaração não emprega servidor público; e |
| c) ANEXO III - Modelo Proposta de Preços; | h) ANEXO VII– Modelo de Declaração de idoneidade |
| d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação; | |



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 03 de abril de 2023

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes ao Município de Não-Me-Toque.

1.2 - Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre os veículos com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas e transtornos aos usuários, com o objetivo de mantê-los em plenas condições de uso.

1.3 - Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas nos veículos.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS), no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas e máquinas e equipamentos agrícolas, como o objetivo de mantê-los em boas condições de uso, funcionamento e segurança.

3 DA FROTA

3.1 Abaixo segue a relação da frota do Município de Não-Me-Toque:

VEICULOS LEVES
IXJ 5565 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO/MODELO 2016
IYE 5188 – CHERY CELER HATCH 1.5 ANO 2017 MODELO 2018
IXP 0812 – CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ ANO 2016 MODELO 2017
IYB 5996 – FIAT SIENA BRANDO ANO/MODELO 2017
IXJ 3089 – VW GOL 1.0 TL ANO 2016 MODELO 2017
IWZ 2706 – RENAULT SANDERO EXPRESS ANO 2015 MODELO 2016
IVI 7801 – FIAT DOBLO - ANO 2014
IND 5989 – WOLKSVAGEM KOMBI, GASOLINA/ALCOOL, ANO 2006
IQZ 3621 – FORD FOCUS ANO 2010
IOK 3136 – FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, GASOLINA ANO 2007
IYS 1438 – FIAT SIENA ANO 2018
IYS 0545 - DIAT DOBLO ANO 2018
IUR 5920 – FORD FIESTA 1.6 FLEX ANO 2013/2014
IXG 0182 – CITROEN AIRCROSS ANO/MODELO 2016/2017
JBG 4J89 – SPIN 1.8 2022/2023

JBK 9G67 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9H00 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G84 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
JBK 9G72 – ONIX PLUX LT1 ANO 2022/2023
IWY 8217 – FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX 4 PORTAS ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO
IXB 7003 – FIAT STRADA CABINE SIMPLES ANO/MODELO 2016
IZN7J32 - RENAULT DUSTER OROCH ANO/MODELO 2019/2020
<u>CAMINHÕES</u>
IWV 5807 – CAMINHÃO FORD CARGO 1723 EQUIPADO PARA BOMBEIROS
IWU7724 – CAMIONETE FOTON COM CESTO AEREO ANO/MODELO 2014/2015
IWY 8326 – CAMINHAO FORD CARGO 3133 6X4 ANO 2015 MODELO 2016 BRANCO A DIESEL
IOG 1197 – CAMINHÃO FORD CARGO 2422 TRUCK - ANO 2007
IFT 0444 – CAMINHÃO M.B 1113, MUCK ANO 1975
JBT 8H37 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
IOE 9392 – CAMINHÃO AGRALE 8500 - ANO 2007
ITH 9006 – CAMINHÃO FORD CARGO 1519B ANO 2012
IZK 9E69 – CAMINHÃO FORD CARGO 3131 6X4 B ANO 2019
IVD 9727 – CAMINHAO MERCEDES-BENZ ATRON 6X4 DIESEL – MODELO 2013
JBF 9G62 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ MB 2430
<u>VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</u>
IVD 7094 – FIAT DUCATO - ANO 2013/2014
IYT 6220 – ÔNIBUS VOLARE WL ANO 2018
ITY 3620 - ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
ITY 3810 – ONIBUS EX 02 IVECO CITYCLASS 70C17 ANO 2012
ITY 3675 – ONIBUS COMPLETO VOLARE V8L 4X4 ANO 2012
IPK 8938 – MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, DIESEL ANO 2008 MODELO 2009
IPK 8927 – MICRO ÔNIBUS MARCO VOLARE V6, DIESEL ANO 2008/2009
IRK 4644 – MICRO ONIBUS M. POLO VOLARE A8, DIESEL ANO 2010
IVC 1193 – MICRO ONIBUS M. BENZ, DIESEL S10 ANO 2013/2014
IUV 5287 – AMBULANCIA FIAT/DUCATO MC TCA
IUA 2581 – FIAT DUCATO MC TCA AMBULANCIA DIESEL S10 2012/2013
JBS 8G59 – AMBULÂNCIA SPRINTER 416 – UTI MÓVEL
JBP1G56 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
JBP1G81 - SPRINTER MERCEDES BENZ 516 K53A
IZA 8I65 – MICRO ONIVUS VOLARE FLY 6 2018/2019

IZF 7B07 – AMBULÂNCIA RENAUL L2H2 2019/2020
IRN 1139 – MICRO ONIBUS PEUGEOT BOXER HDI MC ANO 2010/ 2011
AEA 6881 – ONIBUS VOLVO B58 - CHASSI 9BV58ED10HE303243
JBH 4F13 – ÔNIBUS MERCEDES ANO 2022
MÁQUINAS PESADAS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX 220 Nº 01 – ANO 2007
RETROESCAVADEIRA JCB 3C Nº 1 ANO 2013
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX Nº 2 ANO 2022
RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED – ANO 2018
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE 220 Nº02 - ANO 2012
MOTONIVELADORA VOLVO MOTOR DIESEL 06 CILINDROS TURBO - ANO 2012
PÁ CARREGADEIRA XCMG.
MOTONIVELADORA CATERPILLAR CHASSI ARTICULADO, TURBO 6 CILINDROS - ANO 2013
ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO MODELO VM115D JCB
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
TRATOR AGRÍCOLA M.F. 265/2 – ANO 1998
TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 4291 ANO 2011
TRATOR AGRICOLA 4X4 MF 4292 ANO 2018
TATOR JOHN DEERE 4X4 6100J ANO 2018
TRATOR M.F. 65 X – ANO 2008
TRATOR M.F.296 – ANO 1982
PLANTADEIRA SFHIL PSMT 7417-A
PULVERIZADOR AGRÍCOLA JACTO MODELO CONDOR H-12/75 – ANO2002
ROÇADEIRA HIDRAULICA REBOCALVEL MARCA JAN
DISTRIBUIDOR DE ADUBO JAN 600 – ANO 2006
ENCANTEIRADOR ENXADA ROTATIVA LAVRALE – ANO 2002
ROLO PÉ DE CARNEIRO – ROLO COMPACTADOR, ANO 1972
ROLO TEMATERRA – ROLO COMPACTADOR VP 15 ANO 1975

3.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser acrescentados veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinas e equipamentos agrícolas após o termino da sua garantia e outros que vierem a ser adquiridos pelo Município, não cobertos por garantia.

4 DOS SERVIÇOS

4.1 Abaixo segue a tabela com a descrição e as quantidades mínimas e máximas dos serviços:

<u>ITEM</u>	<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>QUANT. MIN.</u>	<u>QUANT. MAX.</u>
1	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VEÍCULOS LEVES</u>	50 HORAS	2500 HORAS
2	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA CAMINHÕES</u>	50 HORAS	2500 HORAS
3	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	50 HORAS	2500 HORAS
4	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA MAQUINAS PESADAS</u>	50 HORAS	2500 HORAS
5	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	50 HORAS	2500 HORAS
6	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES</u>	50 HORAS	2500 HORAS
7	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA CAMINHÕES</u>	25 HORAS	1000 HORAS
8	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	25 HORAS	1000 HORAS
9	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA MAQUINAS PESADAS</u>	10 HORAS	500 HORAS
10	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	10 HORAS	500 HORAS
11	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO GASOLINA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS
12	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO DIESEL PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS
13	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS
14	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SOLDA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS
15	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração da relação dos equipamentos da empresa para execução de cada serviço.

4.3 Caso a empresa participe de mais de 01 (um) item, deverá, obrigatoriamente, declarar capacidade técnica de pessoal para atender a demanda da **CONTRATANTE**, levando em consideração que poderá haver serviços concomitantes entre si e considerando o cumprimento do Item 5.5 do presente Termo de Referência.

4.4 A subcontratação de outras empresas para a execução de serviços deverá ser devidamente autorizada para contratante.

4.5 Caso a **CONTRATANTE** venha a adquirir novos equipamentos, os mesmos serão agregados de acordo com a categoria correspondente, sendo estendidos a eles todos os serviços contratados.

4.6 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O motorista/operador de máquinas, assim que constatar qualquer necessidade de reparo ou manutenção, deverá registrar o problema constatado no veículo/máquina no diário de bordo do veículo e apresentá-lo ao responsável pelo controle da Frota, para que seja autorizado o reparo necessário.

5.2 O responsável pelo controle de frotas buscará autorização junto ao Secretário Municipal/Secretário Adjunto e encaminhará solicitação à **CONTRATADA**, de acordo com o respectivo serviço.

5.3 A Solicitação deverá ser formalizada através de “Autorização de Prestação de Serviço” que será encaminhada por meio físico ou meio eletrônico, indicado pela **CONTRATADA** na assinatura da Ata do Registro de Preços. A “Autorização de Prestação de Serviço” poderá ser substituída pela cópia do “Relatório de Acompanhamento do Serviço”.

5.3.1 A **CONTRATADA** só poderá realizar os serviços após o recebimento da “Autorização de Prestação de Serviço”, caso contrário a **CONTRATANTE** não se obriga a realizar o pagamento do referido serviço.

5.4 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas para a realização de diagnóstico de problemas por meio de escaneamento eletrônico, quando necessário. A diagnose do veículo é fundamental para receber as informações sobre a situação do sistema, o histórico de falhas e determinar problemas de forma precisa e correta.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de veículos compatíveis com o equipamento de escaneamento eletrônico da empresa.

5.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer ao Parque de Máquinas ou outro local indicado/autorizado pela **CONTRATANTE** para prestar o serviço, nos seguintes prazos e condições:

5.5.1 Manutenção Preventiva: prazo de até 48 horas

5.5.2 Manutenção Corretiva: prazo de até 12 horas

5.6 Caso seja necessária a remoção do veículo para o local indicado/autorizado da prestação do serviço, as despesas (transporte com guincho, plataforma e outros, deslocamento de funcionário da **CONTRATANTE**, entre outros) serão por conta da **CONTRATADA**.

5.6.1 Será de total responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, por danos causados a terceiros, danos materiais e por acidentes e uso indevido dos veículos e equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

5.6.2 A **CONTRATADA**, através do mecânico responsável deverá apresentar o diagnóstico com o detalhamento dos serviços e orçamento prévio com a relação das peças para análise e aprovação do Secretário

Municipal/Secretário Adjunto da Secretaria em que o veículo está lotado.

5.7 O serviço deverá ser acompanhado por servidor designado, que deverá atestar o recebimento e adequação do serviço. O motorista/operador de máquinas, sempre que possível, deverá acompanhar o serviço, mesmo quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATADA**.

5.8 Todos os fatos relacionados ao serviço devem ser registrados no “Relatório de Acompanhamento de Serviço” pela **CONTRATANTE**.

5.9 Se houver necessidade, outros documentos comprobatórios podem ser anexados ao “Relatório de Acompanhamento de Serviço”.

5.10 Assim que for atestado o recebimento do serviço, o responsável pelo Almoxarifado autorizará a emissão da Nota Fiscal.

5.11 A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a respectiva “Relatório de Autorização do Serviço” e “Relatório de Acompanhamento do Serviço”.

5.12 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE** a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução dos serviços.

6 DAS PEÇAS

6.1 A utilização de peças para a realização da manutenção não faz parte deste Registro de Preços.

6.2 Havendo a necessidade de aquisição de peças ou outros materiais para execução/conclusão do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar lista das peças/materiais à **CONTRATANTE**.

6.2.1 A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamento das peças, desde que sejam especificadas e contenham a marca de cada peça.

7 GARANTIA

7.1 Todos os serviços prestados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, e se dentro do prazo houver necessidade de execução do mesmo serviço, será feito sem custo para a **CONTRATANTE**.

7.2 A garantia do serviço não se confunde com a garantia das peças que foram utilizadas na manutenção. Se comprovado o defeito em peça utilizada, deverá ser observado o prazo e procedimentos de garantia de cada peça.

Responsável pelo Termo de Referência

Visto Secretário Adjunto:

Mateus Henrique Barboza

Paulo Juarez de Oliveira

8 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Não - Me - Toque 

RELATÓRIO MÃO-DE-OBRA PARA FROTA MUNICIPAL

Edital Pregão Registro de Preços Nº ____/201__.

Mão-de-obra Mecânica	Mão-de-obra Elétrica	Mão-de-obra Outros
() Veículo Leve	() Veículo Leve	() Solda
() Vans Micro	() Vans Micro	() Torno
Ônibus e Ônibus	Ônibus e Ônibus	() Injeção Eletrônica Diesel
() Caminhão	() Caminhão	() Injeção Eletrônica Gasolina
() Máquina ou Equip. Agríc e Rodo.	() Máquina ou Equip. Agríc e Rodo.	() Chapeação e Pintura
() Máquina Pesada	() Máquina Pesada	() Ar Condicionado

Ordem de Serviço:

Máquina/Veículo/Placa: _____
Solicitado por: _____ Data: _____ Horário: _____

Execução do Serviço

Empresa: _____
Mecânico: _____

DATA	MANHÃ	TARDE	SUB-TOTAL
TOTAL:			

Descrição do Serviço:

Mecânico/Empresa Nome: _____ Fiscal Prefeitura Nome: _____ Gestor Prefeitura Nome: _____

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, situada na Av. Alto Jacuí, nº 840, o Município de Nãome-Toque, através pelo **Prefeito Municipal Sr. GILSON DOS SANTOS**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - _____, representada nesse ato, por seu representante legal, **Sr.** _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 20/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1 A presente Ata de Registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Prestação de Serviços de Mão de Obra Mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas, equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes a frota do Município de Nãome-Toque, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 20/2023, especificados na tabela abaixo, consoante das seguintes cláusulas e condições:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR DA HORA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VEÍCULOS LEVES	50 HORAS	2500 HORAS	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA CAMINHÕES	50 HORAS	2500 HORAS	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS	50 HORAS	2500 HORAS	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA MÁQUINAS PESADAS	50 HORAS	2500 HORAS	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS	50 HORAS	2500 HORAS	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES	50 HORAS	2500 HORAS	
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA CAMINHÕES	25 HORAS	1000 HORAS	
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS	25 HORAS	1000 HORAS	
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA MÁQUINAS PESADAS	10 HORAS	500 HORAS	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS	10 HORAS	500 HORAS	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO GASOLINA PARA TODA A FROTA	10 HORAS	500 HORAS	
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO DIESEL PARA TODA A FROTA	10 HORAS	500 HORAS	

13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA <u>CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA <u>SOLDA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA <u>MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	

1.2 A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1.3 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo ao Pregão Presencial nº 20/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O motorista/operador de máquinas, assim que constatar qualquer necessidade de reparo ou manutenção, deverá registrar o problema constatado no veículo/máquina no diário de bordo do veículo e apresentá-lo ao responsável pelo controle da Frota, para que seja autorizado o reparo necessário.

3.2 O responsável pelo controle de frotas buscará autorização junto ao Secretário Municipal/Secretário Adjunto e encaminhará solicitação a **CONTRATADA**, de acordo com o respectivo serviço.

3.3 A Solicitação deverá ser formalizada através de "Autorização de Prestação de Serviço" que será encaminhada por meio físico ou meio eletrônico, indicado pela **CONTRATADA** na assinatura da Ata do Registro de Preços. A "Autorização de Prestação de Serviço" poderá ser substituída pela cópia do "Relatório de Acompanhamento do Serviço".

3.3.1 A **CONTRATADA** só poderá realizar os serviços após o recebimento da "Autorização de Prestação de Serviço", caso contrário a **CONTRATANTE** não se obriga a realizar o pagamento do referido serviço.

3.4 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas para a realização de diagnóstico de problemas por meio de escaneamento eletrônico, quando necessário. A diagnose do veículo é fundamental para receber as informações sobre a situação do sistema, o histórico de falhas e determinar problemas de forma precisa e correta.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de veículos compatíveis com o equipamento de escaneamento eletrônico da empresa.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer ao Parque de Máquinas ou outro local indicado/autorizado pela **CONTRATANTE** para prestar o serviço, nos seguintes prazos e condições:

3.5.1 Manutenção Preventiva: prazo de até 48 horas

3.5.2 Manutenção Corretiva: prazo de até 12 horas

3.5 Caso seja necessária a remoção do veículo para o local indicado/autorizado da prestação do serviço, as despesas (transporte com guincho, plataforma e outros, deslocamento de funcionário da **CONTRATANTE**, entre outros) serão por conta da **CONTRATADA**.

3.5.1 Será de total responsabilidade civil e criminal da **CONTRATADA**, por danos causados a terceiros, danos materiais e por acidentes e uso indevido dos veículos e equipamentos em seu poder ou guarda durante a prestação dos serviços.

3.5.2 A **CONTRATADA**, através do mecânico responsável deverá apresentar o diagnóstico com o detalhamento dos serviços e orçamento prévio com a relação das peças para análise e aprovação do Secretário Municipal/Secretário Adjunto da Secretaria em que o veículo está lotado.

3.6 O serviço deverá ser acompanhado por servidor designado, que deverá atestar o recebimento e adequação do serviço. O motorista/operador de máquinas, sempre que possível, deverá acompanhar o serviço, mesmo quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATADA**.

3.7 Todos os fatos relacionados ao serviço devem ser registrados no "Relatório de Acompanhamento de Serviço" pela **CONTRATANTE**.

3.8 Se houver necessidade, outros documentos comprobatórios podem ser anexados ao "Relatório de Acompanhamento de Serviço".

3.9 Assim que for atestado o recebimento do serviço, o responsável pelo Almoxarifado autorizará a emissão da Nota Fiscal.

3.10 A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal o respectivo "Relatório de Autorização do Serviço" e "Relatório de Acompanhamento do Serviço".

3.11 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela integridade dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE** a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução dos serviços.

3.13 O beneficiário do registro de preços, em função de dinâmica de mercado, poderá solicitar o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** dos preços vigentes através de solicitação formal, desde acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos serviços, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.14 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente.

3.15 O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantido à prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PEÇAS

4.1 A utilização de peças para a realização da manutenção não faz parte deste Registro de Preços.

4.2 Havendo a necessidade de aquisição de peças ou outros materiais para execução/conclusão do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar lista das peças/materiais à **CONTRATANTE**.

4.2.1 A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamento das peças, desde que sejam especificadas e contenham a marca de cada peça.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA

5.1 Todos os serviços prestados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, e se dentro do prazo houver necessidade de execução do mesmo serviço, será feito sem custo para a **CONTRATANTE**.

5.2 A garantia do serviço não se confunde com a garantia das peças que foram utilizadas na manutenção. Se comprovado o defeito em peça utilizada, deverá ser observado o prazo e procedimentos de garantia de cada peça.

CLÁUSULA SEXTA: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A autorização do serviço se dará mediante emissão e apresentação de Pedido de Compra, na situação "Autorizado", contendo a descrição dos serviços que deverão ser realizados, bem como uma previsão de horas para a realização do serviço. Caso o serviço seja executado num prazo menor, a Ordem de Compra gerada pelo Pedido de Compra Autorizado será anulada parcialmente. Já na constatação de necessidade de horas a mais para a conclusão do serviço solicitado, será emitido um novo Pedido de Compra para complementação do empenho anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

7.1 Todas as vezes que for necessária a execução de serviços na frota um municipal, será imprescindível o preenchimento do relatório de acompanhamento dos serviços prestados, para fins de comprovação e fiscalização.

7.2 O modelo de relatório será fornecido em arquivo no formato PDF pela Administração Municipal ou, se necessário for, impresso e entregue para preenchimento no dia da realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Atestado o recebimento do serviço, o almoxarifado autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da "Autorização de Prestação de Serviço".

8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial), bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

8.7 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar a Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "f", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas orçamentárias desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelo Secretário Municipal de cada secretaria onde serão efetuados os serviços.

10.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Os serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser realizados conforme a necessidade de cada secretaria logo após a emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho/Autorização de Prestação de Serviço.

12.2 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Administração, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro de Não-Me-Toque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓPIAS

15.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



a) uma (1) para a empresa registrada;

b) uma (1) para o Setor de Licitações;

15.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme.

NÃO-ME-TOQUE/RS, ___ DE ___ DE 2023.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLEZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – Modelo Proposta de Preços
MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, caminhões, vans, ônibus e micro ônibus, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e equipamentos agrícolas e rodoviários pertencentes à Frota do Município de Nãome-Toque/RS.

<u>ITEM</u>	<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>QUANT. MIN.</u>	<u>QUANT. MAX.</u>	<u>VALOR DA HORA</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA <u>VEÍCULOS LEVES</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA <u>CAMINHÕES</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA <u>VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA <u>MAQUINAS PESADAS</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA <u>MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA <u>VEÍCULOS LEVES</u>	50 HORAS	2500 HORAS	
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA <u>CAMINHÕES</u>	25 HORAS	1000 HORAS	
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA <u>VANS, MICRO ONIBUS E ONIBUS</u>	25 HORAS	1000 HORAS	
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA <u>MAQUINAS PESADAS</u>	10 HORAS	500 HORAS	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA <u>MAQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS</u>	10 HORAS	500 HORAS	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA <u>MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO GASOLINA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



12	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO DIESEL PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	
13	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	
14	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SOLDA PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	
15	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA TODA A FROTA</u>	10 HORAS	500 HORAS	

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

_____, empresa brasileira,
estabelecida na Rua _____ nº __, bairro _____, na cidade de
_____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato,
representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____,
RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial
nº ____/2023, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Nã-me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2023 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

CPF Nº _____